

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Prezado (a) Condômino (a)

REF.: RETIRADA DAS LIXEIRAS DOS ANDARES É LEI



Informamos que de acordo com a Lei Complementar nº 1.257/15 regulamentada pelo Decreto nº 63058/17 que trata sobre a segurança contra incêndio das edificações e instruída pela IN nº 11 do Corpo de Bombeiros:

“5.7.4.2 – As caixas de escadas não podem ser utilizadas como depósitos ou para guarda de lixeiras, mesmo por curto espaço de tempo, nem para a localização de quaisquer móveis ou equipamentos.”

Ainda, Art. 23 da Lei 1.257/15 e Decreto 63058/17:

O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso é obrigado a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a adequada manutenção, estando sujeito às penalidades da Legislação em vigor, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Também, o Art. 5º inciso XVI:

**Compete ao CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:
Fiscalizar as edificações e áreas de risco com objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências prevista no regulamento.**

Solicitamos a renovação do AVCB e o Corpo de Bombeiros esteve no condomínio, realizou a vistoria nº 120950-2/2023 e solicitou através de comuniquê-se: 1). Reparo na automação da bomba do hidrante; 2) Sinalização na escadaria do 10º andar; 3) Retirada dos materiais do Barrilete (arquivos) e 4) Retirada das lixeiras dos halls.

A regularização da edificação quanto as normas de segurança, fica comprovada pela expedição do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) pelo Corpo de Bombeiros após vistoria e atendidas todas as normas, com validade de aproximadamente de três anos, podendo haver vistorias periódicas ou quando de qualquer denúncia na vigência de validade, ou ainda, pela necessidade do órgão fiscalizador (CBPMESP).

Aqueles que não cumprirem a Lei estarão sujeitos às penalidades de **Advertência escrita, multa e cassação das licenças do Corpo de Bombeiros, sendo que a multa nos termos do Art. 27 §3º pode alcançar o valor R\$ 257.000,00 e na reincidência aplicada em dobro.**

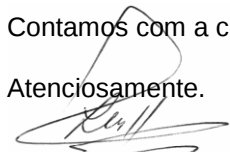
Desta forma informamos que a partir de **01 de junho de 2023** serão retirados os cestos de lixo do espaço entre os hall dos andares e das escadas, **cumprindo as exigências nos termos da Lei.**

Informamos ainda que a partir deste dia o lixo deverá ser corretamente separado (reciclável e orgânico), colocados em sacos plásticos apropriados, bem fechados e lacrados. O lixo deverá ser transportado diretamente pelo condômino e colocado no container correspondente (lixeira) no primeiro subsolo. (1ºS) no espaço das Lixeiras.

Solicitamos a todos que orientem os ocupantes das unidades respectivas para observarem as regras acima, evitando problemas futuros.

Contamos com a colaboração de todos,

Atenciosamente.


p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRACE
Dr. Leandro Kfour - Síndico.